Título registrado sob nº
91454
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

LAR CASA BELA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º – O LAR CASA BELA, fundado em 15 de agosto de 2012, doravante denominado **Associação** no presente Estatuto Social, é uma associação civil, sem finalidade econômica, de natureza privada e caráter filantrópico, que será regido pelo presente Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado. .

Parágrafo único - A **Associação** tem sede social e foro em Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua José Romão Roque nº 15, Jardim Pagliato, CEP 18.046-156, podendo abrir e encerrar filiais e outros equipamentos em qualquer parte do território nacional por deliberação da Diretoria.

Art. 2º - A **Associação** tem por objetivo precípuo o serviço de **Acolhimento Institucional e Familiar,** nas modalidades previstas na Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009, oferecido em unidades residenciais prestando cuidados a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses de ambos os sexos sob medida protetiva de Casa Lar e de Família Acolhedora, com observância fiel da Lei retro citada bem como do disposto no § único do artigo 3º da Lei 9.790 de 23/03/1999,.

Art.3º - A Associação para o fiel cumprimento de seu objetivo, desenvolverá as seguintes atividades:

a) Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, acolhendo, inspirando, motivando e envolvendo crianças e adolescentes em ações positivas, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

b) Promover e viabilizar a interação entre crianças e adolescentes e estes com o núcleo familiar e social, com professores, técnicos de esportes, políticos, líderes comunitários e empresariais e com os atores de garantia de direitos, conforme preceitua a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do

Adolescente, o qual estabelece que crianças e adolescentes devem ser respeitadas na sua condição peculiar de ser, em desenvolvimento e com esta concepção, instituiu-se o princípio da *Prioridade Absoluta* já preconizada na Constituição Federal de 1988.

c) Estabelecer relação estável no ambiente institucional, uma vez que o/a cuidador (a)/educador(a) residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes,

d) Criar e desenvolver produtos educativos, culturais, desportivos, artísticos, material didático, livros, documentários;

e) Organizar bazar solidário, exposições, encontros e eventos de cunho desportivo, cultural e social, bem como de consultoria, formação e palestras, como agente multiplicador.

f) Captar recursos e patrocínio para os projetos desportivos, sociais e culturais;

g) Conseguir patrocínio para bolsas de estudo dos beneficiários da Associação;

h) Responsabilizar-se pela formação adequada da equipe e, em especial e prioritariamente, das famílias acolhedoras, em cumprimento e de acordo com as disposições legais vigentes;

i) Defender, em juízo e fora dele, os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das crianças, adolescentes e comunidades afins, beneficiários da Associação.

Parágrafo único – A **Associação** com o objetivo precípuo de obter recursos para sua manutenção e expansão de seus programas, poderá comercializar produtos de produção própria, realizar bazar solidário, exposições, eventos, consultorias, cursos e palestras, devendo obrigatoriamente reverter as receitas obtidas, na realização de seus objetivos sociais.

Art. 4º - A **Associação** no âmbito de sua finalidade e sob os auspícios da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto 10.755/21 e demais legislação pertinente, ou outra que venha substituí-la, também poderá direcionar suas ações para:

I. Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

Título registrado sob nº
91454
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sertãozinho SP

a) Instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II. Fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) Produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural;

b) Edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) Realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

Art. 5º - A **Associação** poderá ainda sob os auspícios da Lei no 11.438 de 29 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto No 6.180, de 03 de agosto de 2007, ou outra que a substitua ou altere, implantar e desenvolver com seus beneficiários diretos e indiretos, atividades de caráter desportivo e para-desportivos.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos a **Associação** poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios, termos de parceria, termos de cooperação, de colaboração e de fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, bem como promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações congêneres.

Art. 7° - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 8° - A Associação poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II
QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 9º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

Título registrado sob nº
91454
1º Oficial do Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

I. **Associados Fundadores,** assim considerados os membros que assinaram a Ata de Fundação da Associação em 15 de agosto de 2012.

II. **Associados Efetivos,** assim consideradas, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, simpatizantes da finalidade da **Associação** e nela admitidas pela Assembleia Geral, mediante referendo de dois (02) associados fundadores, e aprovação unânime dos associados presentes na Assembleia, e que colaborarem para a concretude dos objetivos da **Associação**.

III. **Associados Beneméritos,** assim considerados pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, as pessoas que prestarem relevantes serviços ou contribuição material para a **Associação.**

§ 1º - O associado que pretender integrar o quadro de associados, observados os incisos do artigo 9º deste Estatuto Social, deverá formular o seu pedido por escrito a Presidente que submeterá o mesmo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral que se realizar seguidamente.

§ 2º - O associado que pretender retirar-se do quadro de associados, deverá formular o seu pedido por escrito a Presidente que homologará o mesmo.

Art. 10 - Os associados fundadores e efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de administração da **Associação**.

Art. 11 - São deveres dos Associados:

I. Respeitar e observar o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

II. Prestar a **Associação**, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;

III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela **Associação**;

IV. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo único O descumprimento do disposto no presente artigo 11, deste Estatuto Social, configurará justa causa para exclusão do quadro de associados, sendo-lhe facultado interposição de recurso à Assembleia Geral.

Título registrado sob nº
91454
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

Art. 12 - São direitos dos Associados:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II. Participar de todos os eventos patrocinados pela **Associação;**

III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Art. 13 - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **Associação**, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão.

Art. 14 – A **Associação**, não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou de caráter lucrativo.

Art. 15 - Os associados da **Associação,** independentemente da categoria, renunciam, no que couber, ao disposto no parágrafo 1º do art. 61 do Código Civil Brasileiro vigente.

CAPÍTULO III
GOVERNANÇA

Art. 16 – A Associação terá como órgãos deliberativos e executivos os que seguem:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva; e,

III. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os **Associados, benfeitores, patrocinadores e/ou colaboradores** de qualquer categoria, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - Os Associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **Associação não** poderão ser remunerados sob qualquer forma ou pretexto pela função estatutária exercida.

§ 3º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, devendo todavia, os Diretores e membros do Conselho Fiscal permanecerem nos respectivos cargos até a posse dos eleitos para que a **Associação** não sofra solução de continuidade.

Título registrado sob nº
91454
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de São Paulo

§ 4º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL

Art.17 - A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da **Associação**, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Associação** para o qual for convocada;

II. Decidir pela reforma do Estatuto Social;

III. Eleger, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV. Apreciar e julgar recurso eventualmente interposto por associado excluído;

V. Decidir pela admissão e outorga de título de associado;

VI. Decidir sobre a extinção da **Associação;**

VII. Apreciar e aprovar anualmente, o relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis e financeiras;

VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim; e,

IX. Adquirir bens imóveis sem encargos onerosos.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente,** por convocação da Presidente da Diretoria:

I. No **primeiro quadrimestre de cada ano** para apreciar e aprovar o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras e contábeis.

II. A **cada 04 (quatro) anos,** para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, quando convocada:

I. Pela Presidente da Diretoria;

Título registrado sob nº
91454
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Cruzeiro/SP

II. Por requerimento dirigido a Presidente da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados;

III.A pedido do Conselho Fiscal, dirigido a Presidente da Diretoria.

Art. 21- A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da **Associação**, por circulares ou outros meios adequados, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia, presencial ou online, instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - Para destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, extinguir a **Associação** e nomear liquidante e, reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com pauta específica e única.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para uma das finalidades previstas no parágrafo 2º retro, somente será instalada em primeira chamada, com quorum de maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos, ou seja, metade mais um. Inexistindo esse quorum, a Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada nas chamadas seguintes com no mínimo 1/3 (um terço) de todos os associados Fundadores e Efetivos.

§ 4º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pela Diretora Presidente e secretariada por um dos associados presente.

§ 5º - Será permitida a representação de associado por procurador que represente no máximo 02 (dois) associados e desde que a procuração específica seja apresentada na Associação com 24h00min de antecedência.

Art. 22 - A destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a dissolução da **Associação** e a reforma Estatutária, quer parcial ou total, somente se concretizarão em Assembleia Geral Extraordinária instalada conforme disposto no parágrafo 3º do art. 21, se obtiver o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, Fundadores e Efetivos que estiverem presentes na mesma.

Título registrado sob nº
91454
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Art. 23 - Não sendo instalada a Assembleia Geral Extraordinária por falta do quorum mínimo exigido em segunda chamada, deverá ser convocada nova Assembleia.

Art. 24 - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo único - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, exceto nas pautas que exigem votação específica.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria, órgão executor e de administração da **Associação**, será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo de 09 (nove) membros todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I. Presidente;

II. Diretora Estratégica

§ 1º - Os demais membros, quando eleitos serão designados Diretores.

§ 2º – O cargo de Presidente será ocupado por um Associado eleito e referendado por um Associado Fundador.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I. Administrar a **Associação;**

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades;

IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria, do quadro de associados ou demais pessoas idôneas e de perfil condizente com as ações em desenvolvimento;

V. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

VI. Aprovar o Regimento Interno;

Título registrado sob nº
91454
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Barbacena/SP

VII. Apresentar à Assembleia Geral anualmente as demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação;

VIII. Deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais;

IX. Aceitar doações onerosas ou não onerosas;

X. Homologar pedido de demissão de associado.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por semestre;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As convocações serão feitas pela Presidente, lavrando-se a competente ata da reunião realizada.

Art. 28 - Compete a **Presidente**, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da **Associação;**

II. Representar a **Associação** ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente;

III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o associado escolhido no ato como secretário, as atas de Assembleias e com um Diretor as atas de reuniões da diretoria;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

V. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

VI. Constituir procuradores para representá-la, isoladamente, em suas ausências, inclusive com a Cláusula *ad- judicia*, para representação em juízo e para a prática de todos os atos que lhes são conferidos estatutariamente;

VII. Superintender todo o movimento da **Associação;**

VIII. Nomear outros executivos, funcionários com ou sem poderes de representação, a fim de, no âmbito das atribuições que lhes forem requisitadas, cuidarem para que sejam atingidos os objetivos sociais;

IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

Título registrado sob nº
91454
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

X. Autorizar a movimentação de fundos da **Associação**, representá-la perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;

XI. Com autorização da Assembleia Geral:

a) Adquirir bens imóveis;

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da **Associação;**

Art. 29 – Compete a **Diretora Estratégica:**

I. Substituir a Presidente em suas ausências, impedimentos e vacâncias;

II. Auxiliá-la no exercício de suas atribuições estatutariamente previstas; e descritas no artigo 28;

III. Autorizar a movimentação de fundos da **Associação** representá-la perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;

IV. Realizar o movimento de receitas e despesas, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

Art. 30 - Compete aos **Diretores quando eleitos** auxiliarem a Presidente e a Diretora Estratégica e substituí-las em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes;

Art. 31 - No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral que deverá ser convocada pela ordem, pela Presidente, pela Diretora Estratégica, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, exercendo os eleitos, suas funções até o término do mandato da Diretoria em exercício.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração da **Associação**, é composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, devendo ser eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores e efetivos ou convidado entre pessoas idôneas, de notório saber e com formação profissional

condizente, a critério dos associados, por unanimidade de votos dos presentes em Assembleia Geral.

Art. 33 - O Conselho Fiscal é dotado de competência para:

I. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação.**

II. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento dos mesmos.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
PATRIMÔNIO

Art. 34 - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - O patrimônio da **Associação** compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

Art. 36 - As fontes de recursos para manutenção da **Associação** e de seus programas serão oriundas de:

I. Contribuições de associados e demais pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;

II. Doações, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza;

III. Recursos de convênios, termos de parceria, termos de colaboração, de cooperação ou de fomento;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras diversas;

V. Receita oriunda da comercialização de produtos, materiais didáticos, e/ou artesanatos, produzidos na **Associação,** bem como do bazar solidário, exposições, eventos, consultorias, cursos e palestras.

§ 1º : Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional , serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da **Associação.**

Título registrado sob nº
91454
1º Oficial de Registro de Pessoa

§ 2º: As subvenções e doações recebidas dos poderes públicos, serão integralmente aplicadas às suas finalidades e dentro do Estado ou Município que originou a mesma.

§ 3º: A **Associação,** ao final de cada exercício social e existindo superávit, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio , sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título for.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 – A **Associação**, na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38 - Na prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, será observado o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 39 – A **Associação** ao término de cada exercício social, publicará através do veículo de comunicação viável e de circulação, no local onde desenvolve suas atividades, as demonstrações financeiras, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 40 – As demonstrações financeiras da **Associação** deverão ser auditadas por auditores externos**,** quando receber recursos oriundos de Termo de Parceria, Termo de Cooperação, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, firmados com o Poder Público.

CAPÍTULO VI
REFORMA ESTATUTÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pela decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados em primeira chamada e com no mínimo de 1/3 (um terço) em segunda chamada e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Título registrado sob nº
91454
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

1º Ofício de Notas de Sorocaba

Art. 42 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 – A **Associação** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as disposições estatutárias específicas.

Art. 44 - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente da **Associação**, a outra instituição de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente, com fins congêneres ou a entidade pública.

§ 1º: Caso a **Associação** venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99 e alterações da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de sua dissolução, todo o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social da **Associação.**

§ 2º: Caso a **Associação** venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99 e alterações da Lei nº 13.019/2014 e Lei 13.204/2015, e, posteriormente, venha a perder esta qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação supracitada, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social da **Associação.**

§ 3º: A instituição que receber o patrimônio da **Associação** não poderá distribuir lucros e dividendos a seus associados ou dirigentes.

Sorocaba (SP), 12 de janeiro de 2022.

JACQUELINE LARA MARTINS
PRESIDENTE

ISABEL RUDGE ROSSETTO
SECRETÁRIA

SANDRA ALVES SILVA
OAB/SP 46.580

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial — Protocolo nº: **91454**

Apresentado em **08/03/2022** , protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **91454** . Sorocaba (SP), **09/03/2022**

Emolumentos:	**56,40**	Estado:	**16,05**	Sec. Faz.:	**11,00**
Reg. Civil:	**2,98**	Trib. Justiça:	**3,86**	Min. Público:	**2,72**
ISS:	**1,13**	Diligência(s):	**0,00**	Total:	**94,14**

Escrevente Autorizado:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 – CEP: 18030-000 – Jd. Vergueiro – Sorocaba/SP – Tel.: (15) 3331-2100

Reconheco, em documento SEM valor economico, por semelhanca a(s) firma(s) de: JACQUELINE LARA MARTINS(273544). Dou fe.
Por ato R$ 7,43. Em Test. da verdade.
JUSSARA DOMINGUES INACIO RIBEIRO
Cod. Seg.: 48564851504850504948514853S7 Total R$ 7,43
08/03/2022 - 10:31:00 - Selo(s): AA0381248.

FIRMA
S11136AA0381248

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Jussara Domingues Inácio Ribeiro
ESCREVENTE